

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.444, DE 25 DE MAIO DE 2004

Determina à FEEMA que providencie a averbação na Licença de Instalação.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/204.353/2002, referente à solicitação da empresa COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG de licenciamento ambiental para construção de 4.600 m de rede de distribuição de gás natural, denominada Rio Polímeros, Campos Elíseos, 2º distrito do município de Duque de Caxias,

CONSIDERANDO a Licença de Instalação FE005068/2003, com validade até 11/12/2006,

CONSIDERANDO a correspondência da empresa GETQ-037/04, de 12/03/2004, que solicita a operação do Ramal de Distribuição a uma pressão de 40 bar até janeiro de 2005 para atendimento a Rio Polímeros,

CONSIDERANDO a revisão da Análise de Risco, apresentada pela CEG, para abranger a hipótese de operação do ramal de distribuição para atendimento a Rio Polímeros a uma pressão de 40 bar, na fase inicial, denominada Fase I,

CONSIDERANDO parecer do Núcleo de Análise de Risco,

CONSIDERANDO que a Srª Diretora do DECON solicitou a averbação da LI FE 005068 para autorização para pré-operação do Ramal de Distribuição de Gás, objeto do licenciamento, com prazo requerido até 31 de janeiro de 2005,

CONSIDERANDO que constou da Deliberação CECA/CLF nº 4.405, de 06/04/2004, o prazo para pré-operação até 31 de agosto de 2005,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que averbe na Licença de Instalação FE 005068 para pré-operação do Ramal de Distribuição de Gás, à pressão de 40 bar, até 31 de janeiro de 2005, para atendimento exclusivo a Rio Polímeros, a restrição adicional de atender o projeto aprovado, especialmente no que diz respeito à instalação de válvula de bloqueio telecomandada, de responsabilidade da empresa COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 28/05/04.